



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 250/2009-CJCI

Belém, 06 de outubro de 2009.

Processo n.º 2009.7.007106-2

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício Circular n.º. 001/2009/SÃO MATHEUS/PE, oriundo do HOSPITAL SÃO MATHEUS LTDA – Em Liquidação Extrajudicial, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** das pessoas mencionadas no referido expediente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.ª MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

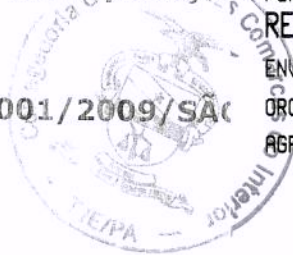
NO. PROCESSO: 2009.7.007106-2

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 01/10/2009

CLASSE.....: DESBLOQUEIO DE MATRICULA

HOSPITAL SÃO
Em Liquidação



Ofício Circular LE n.º 001/2009/SAC

Partes:

REQUERENTE - LUCIANO DE PONTES RAMOS

ENVOLVIDO - ENAGILDA MARIA DA CUNHA COSTA

ORGAO - HOSPITAL SAO MATHEUS LTDA

AGRAVADO - ROSINEIDE COSTA FALCAO

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Travessa Joaquim Távora, 333 - Cidade Velha

Belém - PA

CEP 66020-340

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

Senhor(a) Desembargador(a)

1. Nos termos da Resolução Operacional – RO n.º 703, de 16 de setembro de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2009, Seção 1, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial no HOSPITAL SÃO MATHEUS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 02.175.063/0001-04, com a sede na Rua avenida Sport Clube do Recife, 116, Madalena, Recife-PE, tendo sido nomeado como Liquidante, o Sr. Luciano de Pontes Ramos, conforme Portaria n.º 3.261, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, 17 de setembro de 2009, Seção 2.

2. O Regime de Liquidação Extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei no. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.


3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a Vossa Excelência, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que o administrador a seguir elencado e qualificado integrou, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, Senhor(a) Desembargador(a)

- **ENAGILDA MARIA DA CUNHA COSTA**, brasileira, viúva, empresária portadora da Carteira de identidade nº 04.454.502-90. CPF/MF nº 236.266.584-20, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro nº 2.068, Edf. Vitória Marina, Apt. 2.008, Vitória, Salvador-BA.

ROSINEIDE COSTA FALCÃO, brasileira, casada, pedagoga,
CPF/MF nº 344.424.564-53, residente e domiciliada na Rua
Hermógenes de Moraes, nº 269, AP. 02, Madalena, Recife-PE

4. Neste sentido, segue, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Liquidação Extrajudicial e da Portaria de nomeação do Liquidante Extrajudicial.
5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.
6. Finalmente, requero que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente.



LUCIANO DE PONTES RAMOS
Liquidante Extrajudicial